

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 230/84/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica várias competências.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 309/84/M, que exonera o Dr. Luís Filipe Ferreira Simões dos cargos de delegado do Governo junto da empresa concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar (S. T. D. M.), de coordenador da Comissão Coordenadora dos jogos e de administrador da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Vui.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 230/84/M

de 3 de Dezembro

Tornando-se necessário definir o âmbito das funções executivas cujo exercício competirá ao actual Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. Luís Filipe Ferreira Simões:

a) a competência executiva do Governador, interessando os Serviços de Economia e de Estatística e Censos, a Inspeção

dos Contratos de Jogos, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto Emissor de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a competência para conceder as autorizações necessárias às operações de comércio externo;

d) a competência executiva conferida ao Governador pelos Decretos-Leis n.ºs 50/81/M, de 28 de Dezembro, e 35/82/M, de 3 de Agosto;

e) a competência executiva para a nomeação e empossamento dos membros constituintes do respectivo Gabinete, conforme o disposto nos artigos 9.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, mas sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 172/84/M, de 8 de Setembro;

f) as funções executivas delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, quando este se encontrar impedido ou ausente do Território.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador que por lei não seja declarada indelegável, a decidir definitivamente sobre as autorizações referidas na alínea c) do artigo anterior e sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do mesmo artigo, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, ficando porém reservada ao Governador a competência para determinar comissões eventuais de serviço e para autorizar a celebração de contratos além dos quadros, bem como a competência a que se refere a Portaria n.º 181/83/M, de 12 de Novembro.

2. No que respeita à execução do orçamento geral do Território no âmbito dos serviços em que superintende, o Secretário-Adjunto fica habilitado a:

a) autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por conta de dotações inscritas nos respectivos capítulos da tabela de despesa ordinária até aos montantes de 100 e 200 mil patacas, consoante as despesas sejam efectuadas com ou sem dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro;

b) aprovar as minutas dos contratos de obras e de aquisição de bens e serviços cujo valor não exceda os montantes referidos na alínea anterior;

c) outorgar, em nome do Território, nos instrumentos relativos aos contratos que devam ser lavrados nos serviços em que superintende;

d) autorizar a abertura de concursos públicos ou limitados, para a realização de obras e aquisição de bens e serviços cujo preço estimado não seja superior a 1 milhão de patacas;

e) autorizar as despesas de que trata o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, até aos montantes previstos na alínea a) deste número.

Art. 3.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar:

a) no pessoal de direcção dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas;

b) Nas entidades que considerar mais conveniente, ainda que parcelarmente, a competência referida na alínea c) do artigo 1.º

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 309/84/M

Tendo em vista o disposto no artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda que o Dr. Luís Filipe Ferreira Simões seja exonerado a partir de hoje, data em que foi investido no exercício de funções como Secretário-Adjunto do Governo de Macau, dos seguintes cargos:

a) Delegado do Governo junto da empresa concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar (S.T.D.M.), para que foi nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1983, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 5/83, com data de 3 de Fevereiro;

b) Coordenador da Comissão Coordenadora dos Jogos, para que foi designado por Despacho n.º 16/84, de 26 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/84, de 28 de Janeiro;

c) Administrador da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, para que foi designado por Despacho n.º 227/84, de 7 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/84, de 15 de Setembro.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
